

ÁREA: DIREITO EMPRESARIAL

PADRÃO DE RESPOSTA – PEÇA PROFISSIONAL

**ENUNCIADO**

Adolfo Alambari constituiu em 1991, com Marília Itararé e Jandira Jacareí, a sociedade *Jambeiro Serviços de Telecomunicações Ltda.* com capital dividido em 4.000 quotas e a seguinte distribuição: Adolfo tem 1.100 quotas, Marília tem 1.500 quotas e Jandira tem 1.400 quotas. Desde 2022, Adolfo vinha insistentemente cobrando de Marília, única administradora, o acesso aos livros da sociedade e aos documentos que embasaram a escrituração, bem como a prestação de contas. Marília, apoiada por Jandira, recusava-se a atender ao pedido.

Cansado de esperar, Adolfo informou a Marília que iria exigir, em Juízo, a prestação de contas e o acesso à escrituração. Em represália, Marília propôs à Jandira excluir Adolfo da sociedade por falta grave e alegação de que ele estaria pondo em risco a continuidade da sociedade pela sua conduta.

Jandira apoiou a proposta, mas, como estava viajando pelos Estados Unidos, outorgou mandato a sua amiga Lavínia Leme, médica pediatra, para representá-la na reunião sobre a exclusão e no ato de alteração contratual.

Marília e Lavínia, esta na condição de procuradora de Jandira, conseguiram votos para aprovar a alteração do contrato e a exclusão extrajudicial de Adolfo da sociedade.

Adolfo ajuizou ação pelo procedimento comum em face das sócias e da sociedade, distribuída para o Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Araraquara, SP, para anular a deliberação, alegando na petição inicial que:

- i) o contrato social não previa a exclusão extrajudicial por falta grave;
- ii) a decisão que o excluiu não foi tomada em reunião de sócios especialmente convocada para esse fim;
- iii) a irregularidade do voto proferido por Lavínia Leme, mandatária de Jandira; e
- iv) a improcedência do mérito alegado para a exclusão – assédio moral sobre a sócia Marília –, porque ele tinha o direito de ter acesso aos livros e aos documentos da administração.

As rés foram citadas e apresentaram contestação, refutando todos os fundamentos apresentados pelo autor e requerendo a improcedência do pedido.

Finda a instrução processual, o Juiz proferiu sentença resolvendo o mérito e julgando improcedente o pedido autoral. Nos fundamentos da sentença, o Juiz reconheceu que:

- i) era desnecessária a previsão de justa causa no contrato para exclusão extrajudicial, porque o conjunto probatório permitiu concluir a prática de falta grave por parte do autor;
- ii) a deliberação foi tomada por mais da metade do capital social, considerando-se o somatório das quotas das sócias Marília e Jandira, sendo dispensável a reunião especial;
- iii) Adolfo é sócio minoritário e pode ser excluído extrajudicialmente;
- iv) ao exigir reiteradamente o acesso aos livros e à prestação de contas, Adolfo cometeu assédio moral e tornou insustentável a sua permanência na sociedade; e
- v) a procuração outorgada por Jandira Jacareí a Lavínia Leme especificava os atos autorizados e foi levada a registro na Junta Comercial, juntamente com a ata da reunião. Portanto, ela estava legitimada a votar na deliberação.

Você, como advogado(a) de Adolfo, tomou conhecimento da sentença por meio da intimação e deve atuar para que a decisão seja alterada na instância superior.

**Considerando-se não ter havido ainda preclusão e que não há na sentença obscuridade, contradição, omissão ou erro material ensejadores de embargos de declaração, elabore a peça processual adequada. (Valor: 5,00)**

Obs.: a peça deve abranger todos os fundamentos de Direito que possam ser utilizados para dar respaldo à pretensão. A simples menção ou transcrição do dispositivo legal não confere pontuação.

## GABARITO COMENTADO

O enunciado informa que o Juiz proferiu sentença de resolução de mérito que julgou improcedente o pedido de anulação da deliberação social e manteve a exclusão extrajudicial do sócio Adolfo Alambari. Ao final do enunciado, consta a informação de que o(a) advogado(a) tomou conhecimento da sentença por meio da intimação e deve atuar para que a decisão seja alterada na instância superior. Portanto, a peça processual adequada a apelação, com fundamento no Art. 1.009 do Código Civil, já que não foram interpostos embargos de declaração.

### I - Endereçamento

A apelação deve ser interposta por petição dirigida ao Juízo de primeiro grau (Art. 1.010, *caput*, do CPC), que é o Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Araraquara, SP.

### II - Nomes e qualificação das partes (Art. 1.010, *caput*, inciso I, do CPC)

Apelante: Adolfo Alambari, qualificação.

Apeladas: *Jambeiro Serviços de Telecomunicações Ltda.*, representada pela administradora Marília Itacaré etc. e Marília Itacaré, qualificação, e Jandira Jacareí, qualificação.

### III - Tempestividade

O recurso (ou A apelação) é tempestivo(a) em razão de estar sendo interposta dentro dos 15 dias a contar da data da intimação do(a) advogado(a) da sentença, com fundamento no Art. 1.003, § 5º, do CPC.

### IV - Preparo

Menção ao preparo do recurso, de acordo com o Art. 1.007, *caput*, do CPC.

### V - Requerimentos

- Recebimento do recurso no efeito devolutivo, com fundamento no Art. 1.013, *caput*, do CPC, e no efeito suspensivo, com fundamento no Art. 1.012, *caput*, do CPC;
- Intimação do apelado para apresentar contrarrazões no prazo de 15 dias, com fundamento no Art. 1.010, § 1º, do CPC;
- remessa dos autos ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, com fundamento no Art. 1.010, § 3º, do CPC.

### VI - Razões de apelação (Art. 1.010, *caput*, inciso III, do CPC)

- É imprescindível que o contrato social preveja a exclusão por justa causa de sócio minoritário, de acordo com o Art. 1.085, *caput*, do Código Civil;
- Como a sociedade tem mais de dois sócios, a exclusão de Adolfo somente poderia ser determinada em reunião especialmente convocada para esse fim, de acordo com o Art. 1.085, parágrafo único, do Código Civil;
- Qualquer sócio tem direito, a qualquer tempo, de examinar os livros e documentos da sociedade, com fundamento no Art. 1.021 do Código Civil, e de exigir dos administradores a prestação de contas justificadas, com fundamento no Art. 1.020 do Código Civil;
- Lavínia Leme não é sócia nem advogada (é médica pediatra), portanto não pode representar a sócia Jandira Jacareí na reunião, de acordo com o Art. 1.074, § 1º, do Código Civil.

### VII - Pedido de nova decisão (Art. 1.010, *caput*, inciso IV, do CPC)

Conhecimento e provimento do recurso para reformar a decisão monocrática.

**VIII - Inversão dos ônus de sucumbência** ou condenação das apeladas ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios.

### IX - Fechamento

Local..., Data ou Município..., Advogado(a)..., OAB...

**ÁREA: DIREITO EMPRESARIAL**

**PADRÃO DE RESPOSTA – QUESTÃO 1**

**ENUNCIADO**

As sociedades empresárias A (franqueadora) e B (franqueada), ambas de nacionalidade brasileira, celebraram contrato de franquia empresarial pelo modelo de negócio formatado.

Em razão desse modelo, a franqueadora concedeu à franqueada o direito de uso de sua marca e orientações para o *layout* e os padrões arquitetônicos para a instalação e operação da unidade franqueada. A sociedade empresária B devia manter o padrão exigido pela franqueadora e remunerá-la pela concessão dos direitos e pela transferência desses conhecimentos.

A sociedade franqueadora entregou à franqueada uma Circular de Oferta de Franquia (COF) nos 30 dias anteriores à assinatura do contrato, cuja vigência prevista era de dez anos, sem a possibilidade de renovação.

Decorridos 48 meses da assinatura do contrato, a franqueada foi notificada judicialmente pela franqueadora para que não realizasse vendas fora de seu território, pois a política de atuação territorial prevista na COF não permitia tal prática.

Após receber a notificação, a franqueada questionou a ilegalidade da política de atuação territorial, bem como a ilegalidade de proibição de renovação do contrato. A franqueada também acusou a franqueadora de ter sonegado, sob justificativa de cláusula de confidencialidade, a relação completa dos franqueados da rede que se desligaram nos 24 meses antes da assinatura do contrato, com os respectivos nomes, endereços e telefones.

Você é instado a se pronunciar, como advogado(a), sobre as alegações da sociedade empresária franqueada.

- A) Sendo certo que os contratos continham cláusula de confidencialidade, há ilegalidade na falta de entrega da relação dos franqueados que se desligaram com seus respectivos nomes, endereços e telefones? Justifique. (Valor: 0,60)**
- B) Há ilegalidade na proibição de renovação do contrato e da proibição de a franqueada realizar vendas fora de seu território? Justifique. (Valor: 0,65)**

*Obs.: o(a) examinando(a) deve fundamentar suas respostas. A mera citação do dispositivo legal não confere pontuação.*

**GABARITO COMENTADO**

A questão tem por objetivo verificar o conhecimento do examinando sobre alguns aspectos relevantes do conteúdo da Circular de Oferta de Franquia (COF), em especial: (i) a obrigatoriedade de entrega da relação dos franqueados que deixaram a rede nos últimos 24 meses, com menção aos nomes, endereços e telefones, sem qualquer exceção às cláusulas de confidencialidade; (ii) a possibilidade de o contrato não ser renovado e (iii) a possibilidade de a política de atuação territorial da franqueada não permitir a realização de vendas fora de seu território.

- A) Sim. A COF deve conter, obrigatoriamente, a relação completa de todos os franqueados da rede que se desligaram nos últimos 24 meses, com os respectivos nomes, endereços e telefones, de acordo com o Art. 2º, *caput*, inciso X, da Lei nº 13.966/2019.
- B) Não. A previsão na COF da renovação do contrato é facultativa, bem como a possibilidade de o franqueado realizar vendas fora de seu território, de acordo com o Art. 2º, *caput*, inciso XXII, da Lei nº 13.966/2019 e com o Art. 2º, *caput*, inciso XI, alínea *b*, da Lei nº 13.966/2019.

**ÁREA: DIREITO EMPRESARIAL**

**PADRÃO DE RESPOSTA – QUESTÃO 2**

**ENUNCIADO**

Cinco irmãos decidiram constituir uma sociedade empresária com o objetivo de explorar a atividade de fabricação de suco de uva e vinhos e consultaram você, na condição de advogado(a), sobre os tipos de sociedade e a possibilidade de formação de uma sociedade cooperativa.

Sobre as dúvidas apresentadas, responda aos itens a seguir.

- A) Quais são os tipos de sociedade à disposição dos futuros sócios? Justifique. (Valor: 0,60)**
- B) Se os cinco irmãos decidirem se reunir a outras quinze pessoas para fundar uma sociedade cooperativa para a exploração do mesmo objeto social, qual será a natureza dessa sociedade e qual o órgão competente para o arquivamento do ato constitutivo? Justifique. (Valor: 0,65)**

*Obs.: o(a) examinando(a) deve fundamentar suas respostas. A mera citação do dispositivo legal não confere pontuação.*

**GABARITO COMENTADO**

A questão tem por objetivo verificar se o examinando é capaz de reconhecer que a sociedade empresária deve se constituir por meio de um dos cinco tipos legais, de acordo com o Art. 983, *caput*, do Código Civil, que a sociedade cooperativa tem natureza de sociedade simples e que o ato constitutivo deve ser arquivado na Junta Comercial.

- A) A futura sociedade empresária poderá adotar os tipos em nome coletivo, em comandita simples, limitada, anônima ou comandita por ações, de acordo com o Art. 983, *caput*, do Código Civil.
- B) Se for constituída uma sociedade cooperativa, sua natureza será de sociedade simples, de acordo com o Art. 982, parágrafo único, do Código Civil. O ato constitutivo deverá ser arquivado na Junta Comercial, com fundamento no Art. 18 da Lei nº 5.764/1971 ou no Art. 32, *caput*, inciso II, alínea *a*, da Lei nº 8.934/1994.

ÁREA: DIREITO EMPRESARIAL

PADRÃO DE RESPOSTA – QUESTÃO 3

**ENUNCIADO**

A sociedade empresária *Nova Rondinha Serrana Ltda.*, titular da marca de produto *Rondinha Serrana*, pretende licenciar seu uso em contratos de franquia empresarial, a fim de ampliar a distribuição de seus produtos sem a necessidade de criar filiais.

A sócia majoritária Constantina Sarandi consultou você, como advogado(a), sobre as questões a seguir.

- A) Em relação ao(s) licenciado(s), no que tange os produtos protegidos pelo registro, qual direito tem a titular da marca? Justifique. (Valor: 0,65)**
- B) Para que o contrato de licença produza efeitos em relação a terceiros, qual providência a titular da marca deverá tomar? Justifique. (Valor: 0,60)**

*Obs.: o(a) examinando(a) deve fundamentar suas respostas. A mera citação do dispositivo legal não confere pontuação.*

**GABARITO COMENTADO**

A questão tem por objetivo verificar o conhecimento do examinando sobre o licenciamento da marca registrada, notadamente sobre o direito de o titular exercer o controle efetivo sobre as especificações, a natureza e a qualidade dos respectivos produtos e sobre a eficácia do contrato em relação a terceiros com sua averbação no INPI.

- A) Em relação ao(s) licenciado(s), o titular ou licenciante da marca tem o direito de exercer controle efetivo sobre as especificações, a natureza e a qualidade dos respectivos produtos, de acordo com o Art. 139, *caput*, da Lei nº 9.279/1996.
- B) O contrato de licença de uso de marca deve ser averbado no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) para que produza efeitos em relação a terceiros, de acordo com o Art. 140, *caput*, da Lei nº 9.279/1996.

ÁREA: DIREITO EMPRESARIAL

PADRÃO DE RESPOSTA – QUESTÃO 4

**ENUNCIADO**

*Aperibé Locação e Administração de Imóveis Ltda.*, na condição de locadora, celebrou contrato de locação não residencial por prazo indeterminado de um imóvel localizado na cidade de Niterói, RJ.

O imóvel alugado será destinado ao uso de dois empregados da locatária, a sociedade empresária *Porto Real Serviços de Laboratório Ltda.*, bem como à instalação de um de seus estabelecimentos.

Considerados tais dados, responda aos itens a seguir.

- A) Sendo a locatária pessoa jurídica, a destinação do imóvel para o uso de seus empregados altera o caráter da locação para residencial? Justifique. (Valor: 0,60)**
- B) Considerando-se que no imóvel está instalado um dos estabelecimentos da locatária, o contrato pode ser extinto unilateralmente pelo locador? Justifique. (Valor: 0,65)**

*Obs.: o(a) examinando(a) deve fundamentar suas respostas. A mera citação do dispositivo legal não confere pontuação.*

**GABARITO COMENTADO**

A questão tem por objetivo avaliar o conhecimento do examinando sobre a locação não residencial no tocante à manutenção desse caráter mesmo quando o imóvel é destinado ao uso de empregados do locatário pessoa jurídica, bem como sobre o direito de o locador denunciar o contrato celebrado por prazo indeterminado, desde que seja por escrito e com a concessão ao locatário de 30 dias para a desocupação.

- A) Não. A locação é de cunho não residencial, porque o locatário é pessoa jurídica e o imóvel se destina ao uso de seus empregados, de acordo com o Art. 55 da Lei nº 8.245/1991.
- B) Sim. O contrato de locação por prazo indeterminado pode ser denunciado por escrito pelo locador, com a concessão ao locatário de 30 dias para a desocupação, de acordo com o Art. 57 da Lei nº 8.245/1991.